

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU – AHPV**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito)**

O presente Regulamento visa regular os processos eleitorais dos Órgãos Sociais da Associação Hípica e Psicomotora de Viseu, nos termos e para os efeitos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Aplicação temporal)**

Após a aprovação do presente Regulamento em Assembleia-Geral, permanecerá em vigor para todos os actos eleitorais subsequentes, até à sua alteração pela mesma Assembleia.

## **Capítulo II**

### **DA Organização Eleitoral**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Carácter electivo e temporário do exercício dos cargos sociais)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV e um representante da Comissão Instaladora a nomear por aquele Órgão, organizam as eleições para os diversos Órgãos Sociais da Associação, previstos nos Estatutos, a quem competirá fiscalizar o respectivo processo, nos termos deste Regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Convocação)**

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV a convocação da Assembleia Geral Eleitoral;
- 2- Excepcionalmente, o primeiro acto eleitoral da AHPV será convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV e por um representante da Comissão Instaladora.

## Artigo 5.º

### (Constituição e Competências)

- 1- A mesa de voto é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV, ou por quem o substitua, pelo menos um dos secretários, pelo representante da Comissão Instaladora e por um representante de cada uma das listas concorrentes;
- 2- A presidência da mesa de voto é exercida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV.

## Capítulo III

### Das listas

## Artigo 6.º

### (Apresentação das candidaturas)

- 1- Cada uma das listas de candidatura deve ser subscrita por um número mínimo de cinco associados, efetivos e de pleno direito, que não constem das candidaturas apresentadas;
- 2- As listas preencherão todos os lugares para os Órgãos sociais em processo eleitoral, e mencionarão, de forma expressa, os nomes dos associados candidatos propostos para os cargos de designação obrigatória;
- 3- O mandatário de cada lista será o primeiro signatário da lista de proponentes, excepto nos casos em que designado outro mandatário, representando a candidatura para todos os efeitos legais;
- 4- As listas de concorrentes devem ser entregues directamente ao Presidente da Assembleia Geral da AHPV, em carta fechada, ou enviadas por correio registado para o mesmo Presidente;
- 5- Na recepção das listas, deverá ser emitido um documento comprovativo da entrega das mesmas, onde constará a data e hora de recepção (este documento será entregue pessoalmente ou por carta regista, consoante os casos).

## Artigo 7.º

### (Prazos de apresentação)

- 1- As listas concorrentes, com a indicação dos seus representantes, deverão ser entregues directamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV até dez dias antes do dia designado para as eleições;
- 2- Se até ao limite máximo do prazo para apresentação de candidaturas, não for apresentada nenhuma lista, é obrigação da Comissão Instaladora a apresentação de uma lista para sufrágio, no prazo de quatro dias úteis.

## Artigo 8.º

### (Verificação de regularidade)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV, após a entrega das listas concorrentes, verificará se todos os seus elementos são associados efectivos e de pleno direito de voto, com quotas liquidadas;
- 2- Em caso de se verificar alguma irregularidade, o mandatário da lista em causa será notificado pelo meio mais rápido ao dispor, para nas 24 horas subsequentes, proceder à regularização da mesma.

## Artigo 9.º

### (Aprovação das listas)

- 1- As listas concorrentes serão aprovadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV, de acordo com o disposto nos números anteriores, e serão identificados por letras maiúsculas (A, B, C, ...) segundo a ordem de recepção das candidaturas pelo Presidente da Assembleia Geral;
- 2- Cada lista concorrente indicará quem deverá ser o associado seu representante nas mesas de voto.

## Artigo 10.º

### (Publicidade das listas)

- 1- No prazo de três dias úteis, após a data limite de recepção das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV mandará afixar edital, na sede e nos demais espaços onde a AHPV desenvolva actividades/prestações de serviços, com a composição das listas aceites e identificadas;
- 2- As referidas listas concorrentes serão também afixadas nos locais de voto, de modo acessível e visível;

- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV indicará aos mandatários das listas os locais de afixação de propaganda eleitoral para as candidaturas.

#### Capítulo IV

#### Dos associados eleitores

#### Artigo 11.º

##### (Cadernos Eleitorais)

A partir da data de convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral, estarão disponíveis, na sede da AHPV, os cadernos eleitorais actualizados dos associados. Destes constarão o nome e a situação actualizada das quotas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV. Os cadernos eleitorais poderão ser consultados mediante solicitação directa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV.

#### Artigo 12.º

##### (Do acto eleitoral)

- 1- No acto eleitoral, que decorrerá pelo período de tempo fixado em sede de convocatória, a identificação dos associados será efectuada através da apresentação documento legal de identificação civil, ou de outro elemento de identificação válido, incluindo a abonação de dois associados;
- 2- O associado, no acto da votação, deverá referir o seu nome completo.

#### Artigo 13.º

##### (Capacidade de exercício de voto)

- 1- Só poderão votar os associados com quotizações actualizadas. Todos os que tenham quotas em atraso, poderão regularizar esse pagamento até ao acto eleitoral;
- 2- Aos associados com capacidade eleitoral e com mobilidade condicionada, será permitido votar acompanhado por um associado, ou por pessoa por eles escolhida e indicada à Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 14.º

(Do voto)

A votação é secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos. Não se consideram como tal os votos brancos e nulos.

#### Artigo 15.º

(Da representação)

- 1- O escrutínio é secreto. Para que a votação possa ser realizada por representação, deverá o associado proceder da seguinte forma:
  - a) Dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV, dando poderes a um outro associado devidamente identificado e no pleno uso dos seus direitos de associado, para ser portador do seu voto e da cópia do documento legal de identificação;
  - b) Entregar em envelope fechado o seu boletim de voto já preenchido, e dobrado em quatro, ao seu representante, com a carta referida na alínea a).
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV, após verificar a capacidade eleitoral, abre o envelope e introduz o boletim de voto na urna, sem desdobrar, garantindo o sigilo do voto;
- 3- Cada associado apenas pode representar um outro associado.

#### Artigo 16.º

(Votação por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, devendo em todo o caso ser remetido por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) Obrigatoriamente utilizando envelope duplo, destinando-se o envelope exterior à colocação de carta com declaração do associado indicando expressamente a sua intenção de voto nos presentes termos (devendo a assinatura do associado estar reconhecida nos termos da lei), bem como à colocação de um segundo envelope no interior do primeiro, devidamente lacrado, onde conste o boletim de voto;
- b) O Associado obriga-se a solicitar directamente à Presidente da Assembleia Geral a disponibilização de um boletim de voto para preenchimento nos

termos da alínea anterior, até, no máximo, cinco dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

## Capítulo V

### Dos boletins de voto

#### Artigo 17.º

##### (Apresentação)

Os boletins de voto, encimados com a identificação da AHPV e do local onde decorre o acto eleitoral e a data da Assembleia Geral Eleitoral, conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com letras maiúsculas, distribuídas de acordo com o disposto no artigo 9.º e dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma, um quadrado.

#### Artigo 18.º

##### (Modo de votar)

- 1- Cada eleitor assinalará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota;
- 2- Para o efeito do número anterior, existirão câmaras de voto ou locais recolhidos, necessários à salvaguarda do sigilo do voto de todos os eleitores, que preencham o boletim no próprio local.

## Capítulo VI

### Do apuramento dos votos

#### Artigo 19.º

##### (Contagem dos votos)

- 1- Após o encerramento da mesa de voto, a urna será selada e devidamente acompanhada por um dos membros da mesa, conjuntamente com a lista de presenças, caderno eleitoral devidamente assinado com os eleitores que exerceram o direito de voto, incluindo eventuais requerimentos ou reclamações;
- 2- Na contagem dos votos intervêm os membros da mesa que deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais e restantes documentos que serão lacrados e assinados por todos. Posteriormente, serão arquivados na pasta dos documentos da

Assembleias Gerais e conservados pelo menos até ao final do mandando do (s) Órgão(s) Social(ais) eleito(s).

3- Serão considerados nulos os boletins que:

- a) Tenham assinalado mais do que um quadrado, ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido;
- b) Tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou letras escritas.

#### Artigo 20.º

(Acta)

A Mesa da Assembleia Geral da AHPV deverá de imediato proceder à elaboração da Acta da Assembleia-Geral Eleitoral.

#### Artigo 21.º

(Posse)

De imediato, ou no prazo máximo de 10 dias úteis, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHPV conferirá posse aos membros dos Órgãos Sociais.

### Capítulo VII

#### Das reclamações

#### Artigo 22.º

(Da decisão e seu recurso)

As reclamações que surgirem, no decurso do acto eleitoral, serão decididas pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem cabe decisão, após ouvir os representantes das listas concorrentes.

